

f. 04
foraiof

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Vistos, etc...

Tendo recebido os documentos de f. 01 a 03. Passo a análise do pretendido pelo requerente:

O requerente Sr. Noestor Jesus Ferreira Leite, requer em suma: Que o Presidente do Sindijus – MS, encaminhe os documentos mencionados no item 1(um), ao Conselho Disciplinar; Afastamento “imediatamente” de Maristela Bezerra da Secretaria do Conselho Geral e de todas as comissões que faz parte, até concluído o parecer do Conselho Disciplinar; afastamento “imediatamente” de Sali Inês da participação do Congresso da FENAJUD e da comissão da reforma do estatuto, por ter sido eleita de forma irregular e finalmente, apreciar se houve irregularidade na ata da Delegacia de Campo Grande e tomar as medidas cabíveis até relatório final do Conselho Disciplinar.

Compulsando o Estatuto do Sindijus-MS, não consta das atribuições do presidente da entidade, nem das suas competências o pretendido pelo requerente. Em relação ao encaminhamento dos documentos mencionados no item 1, para o Conselho Disciplinar, verifica-se, analisando o art. 58 “caput”, do Estatuto, que compete ao Conselho Geral determinar a instauração de procedimento administrativo pelo Conselho Disciplinar a fim de apurar os fatos narrados pelo requerente. Vejamos:

Art. 58 “caput”

“O procedimento administrativo para implementar penas de suspensão ou exclusão será efetivada pelo Conselho Disciplinar instaurado por determinação do Conselho Geral...” (grifo nosso)

Ainda, não há previsão estatutária para que o presidente do Sindijus-MS, determine o afastamento de quaisquer filiados cargos ou comissões a que pertençam, ainda mais, naqueles cuja nomeação ou indicação tenha sido deliberada pelo Conselho Geral.

O art. 37, inciso II, confere ao presidente do Sindijus – MS, a atribuição de **“cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Geral, das Assembléias Gerais e do Conselho Geral”** (grifo nosso). Assim sendo, não há que se falar em afastamento das filiadas Maristela Bezerra e Sali Inez, como pretende o requerente, já que tal atribuição não é da competência deste presidente.

Feito isso, nos termos do art. 58, “caput”, primeira parte, determino a remessa destes documentos ao Presidente do Conselho Geral, para as providências de direito.

Dê ciência ao requerente e aos membros da diretoria geral.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2013

Clodoir Fernandes Vargas

Presidente do Sindijus-MS